



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 155/2022** destinado a **contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de portões e portas de ferro para o Expocentro Edmundo Doubrava, localizado no município de Joinville/SC**. Aos 11 dias de maio de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Nantes Comércio e Serviços Eireli - R\$ 240.029,45 (documento SEI nº 0012783475); Serralheria Nova Ltda - R\$ 179.997,26 (documento SEI nº 0012783653); Luzi Engenharia e Construções Ltda - R\$ 223.675,04 (documento SEI nº 0012783709); Joelson Medeiros Bitencourt - R\$ 246.691,34 (documento SEI nº 0012783742) e MW Amazônia Serviços Ltda - R\$ 245.569,24 (documento SEI nº 0012783769). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Nantes Comércio e Serviços Eireli**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética do item 4.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor no cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Serralheria Nova Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.2 e 2.4, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 2.5, 3.1, 3.2, 4.1 e 5.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, a proposta de preços não foi assinada pelo responsável técnico na empresa, em desacordo ao subitem 9.1.2 do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Luzi Engenharia e Construções Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1, 2.3, 5.1 e 5.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 2.2, 2.4, 2.5, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2 e 4.4, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 2.5, 4.2, 4.3 e

4.4. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Verificou-se também que, os custos unitários apresentados nas composições de custos dos itens 2.1 e 3.1, estão divergentes dos valores dos custos unitários apresentados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Joelson Medeiros Bitencourt**, em análise a proposta comercial apresentada, verificou-se que a mesma foi apresentada em cópia simples. Assim, solicitou-se através dos Ofícios SEI nº 0012804431 e 0012824929, que a mesma fosse apresentada nos termos do subitem 9.1 do edital. Em resposta, a empresa protocolou a proposta de preços original, documentos SEI nº 0012817633 e 0012845860, atendendo assim a diligência realizada. Ainda, a empresa não apresentou a composição de custos unitários de todos os itens. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 *"Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta."* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **MW Amazônia Serviços Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida no documento proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, foi solicitado, através do Ofício SEI nº 0012804310, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 19.7 do edital. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo digital da proposta de preços, sendo assim possível a validação da assinatura digital contida na mesma, documento SEI nº 0012834717. Ainda, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 3.1, 3.2 e 4.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 4.2, 4.3 e 4.4. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Nantes Comércio e Serviços Eireli - R\$ 240.029,45; Serralheria Nova Ltda - R\$ 179.997,26; Luzi Engenharia e Construções Ltda - R\$ 223.675,04; Joelson Medeiros Bitencourt - R\$ 246.691,34 e MW Amazônia Serviços Ltda - R\$ 245.569,24. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Serralheria Nova Ltda**, com o valor de R\$ 179.997,26. Tendo em vista o disposto no subitem 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do subitem 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado"*. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012865148** e o código CRC **A586D665**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.212889-4

0012865148v7

0012865148v7